



LEI NÚMERO 3.338, de 06 de julho de 2026.

“Institui diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinária de Sabará/MG – SAMU PET, no âmbito da política municipal de proteção e bem-estar animal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Ficam instituídas, no âmbito do Município de Sabará/MG, as diretrizes para a implantação e desenvolvimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinária de Sabará/MG – SAMU PET, destinado a orientar ações de atendimento emergencial, resgate, triagem, encaminhamento e proteção de animais em situação de risco, abandono, maus-tratos, atropelamento, acidente ou urgência veterinária.

Parágrafo único. O SAMU PET terá caráter programático e orientador, integrando a política municipal de proteção animal, saúde pública, controle de zoonoses, meio ambiente urbano e bem-estar animal, observadas a competência administrativa do Poder Executivo, a disponibilidade orçamentária e financeira, a capacidade operacional do Município e a conveniência administrativa.

Art. 2º) São finalidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinária de Sabará/MG – SAMU PET:

- I – orientar e apoiar ações de atendimento emergencial a animais domésticos, comunitários ou em situação de rua que se encontrem em estado de urgência ou emergência;
- II – estimular a criação de fluxos de resgate, triagem, transporte e encaminhamento de animais feridos, atropelados, acidentados, vítimas de maus-tratos ou em situação de vulnerabilidade;



III – promover a articulação entre o Município, entidades protetoras, clínicas veterinárias, universidades, organizações da sociedade civil e demais instituições públicas ou privadas ligadas à causa animal;

IV – contribuir para a proteção da vida, da saúde e do bem-estar dos animais;

V – auxiliar, de forma integrada, as ações municipais de saúde pública, controle de zoonoses, proteção ambiental, fiscalização e prevenção de riscos à coletividade.

Art. 3º) O SAMU PET poderá ser desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal, diretamente ou por meio de parcerias, convênios, termos de cooperação, acordos de colaboração, contratos ou instrumentos congêneres, observada a legislação aplicável, com:

I – clínicas e hospitais veterinários;

II – universidades e instituições de ensino;

III – organizações não governamentais de proteção animal;

IV – entidades públicas ou privadas ligadas à proteção, defesa e bem-estar animal;

V – profissionais, instituições ou organizações habilitadas para atuação na área veterinária, ambiental, sanitária ou de proteção animal.

Art. 4º) O atendimento no âmbito do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinária de Sabará/MG – SAMU PET observará critérios técnicos, administrativos e operacionais definidos pelo Poder Executivo, podendo priorizar:

I – animais em situação de rua ou animais comunitários;

II – animais vítimas de atropelamento, maus-tratos, abandono, acidentes ou violência;

III – casos de urgência ou emergência envolvendo risco iminente à vida ou à integridade física do animal;

IV – ocorrências encaminhadas por órgãos de fiscalização, proteção animal, saúde pública, meio ambiente, defesa civil ou segurança pública;

V – situações que possam representar risco sanitário, ambiental ou à segurança da população.

Art. 5º) Para a consecução das diretrizes previstas nesta Lei, o Poder Executivo deverá, conforme planejamento próprio, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira:



- I – utilizar veículo adaptado ou outro meio adequado para atendimento, resgate e transporte emergencial de animais;
- II – disponibilizar equipe técnica capacitada, própria, contratada, conveniada ou parceira, para atendimento, resgate, triagem, orientação e primeiros socorros veterinários;
- III – instituir canal telefônico, aplicativo, plataforma digital ou outro meio de comunicação para acionamento, registro e encaminhamento das ocorrências;
- IV – estabelecer protocolos de triagem, atendimento, transporte, destinação e acompanhamento dos animais atendidos;
- V – promover campanhas educativas sobre guarda responsável, prevenção de maus-tratos, adoção responsável, controle populacional, vacinação, castração e cuidados veterinários;
- VI – integrar as ações do SAMU PET às políticas municipais de proteção animal, saúde pública, vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, meio ambiente e controle de zoonoses.

Art. 6º) A implantação e execução do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinária de Sabará/MG – SAMU PET observarão:

- I – a legislação federal, estadual e municipal aplicável;
- II – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- III – a capacidade técnica e operacional da Administração Pública Municipal;
- IV – os critérios de prioridade definidos em regulamento ou ato administrativo próprio;
- V – a inexistência de obrigação de atendimento imediato quando ausentes condições técnicas, operacionais, humanas, materiais ou financeiras para sua realização;
- VI – a possibilidade de execução gradual, regionalizada, compartilhada ou mediante parcerias.

Art. 7º) Esta Lei não cria órgão, cargo, emprego, função pública, unidade administrativa, despesa obrigatória de caráter continuado ou atribuição específica a órgão do Poder Executivo, cabendo à Administração Municipal avaliar, regulamentar e executar as medidas nela previstas conforme sua organização administrativa, disponibilidade orçamentária, planejamento setorial e conveniência pública.



Art. 8º) As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, desde que previamente previstas e autorizadas na legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 9º) O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 10) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 06 de julho de 2026.

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará